ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 050/2025 /ECONOMIA

PROCESSO N° 202500004059204 - FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr . FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 47.531.706/0001-43, com sede na Rodovia RS 122, Km 100 + 77m, s/n, Travessão Rondelli, CEP 95.270-000, em Flores da Cunha - RS, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. CLAUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO, CPF nº ***.317.010-**, residente e domiciliado em Flores da Cunha - RS.

O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preço nº 08/2024 da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2024, (processo administrativo n.º 11382.000010/2024-08), procedimento instruído no processo SEI nº 202500004059204, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de mobiliários destinado à estruturação das novas instalações da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado (SUPA), da Supervisão de Transporte (SUPTRANS) e das Delegacias Fiscais do Estado de Goiás da Secretaria de Estado da Economia de Goiás.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	2	Armário extra alto 02 portas 800x465x2100mm	100	R$ 2.650,00	R$ 265.000,0
	3	Armário alto 02 portas 800x465x1600mm	140	R$ 2.280,00	R$ 319.200,0
	4	Armário baixo medindo 02 portas 800x465x740mm	205	R$ 1.120,00	R$ 229.600,0
	5	Gaveteiro Volante 03 Gavetas (2 gavetas + 1 gavetão) 350.465.660mm	513	R$ 960,00	R$ 492.480,0
	8	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica pés metálicos 900x600x740mm	263	R$ 1.080,00	R$ 284.040,0
	9	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica pés metálicos 1200x600x740mm	290	R$ 1.280,00	R$ 371.200,0
	10	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica pés metálicos 1400x600x740mm	338	R$ 1.320,00	R$ 446.160,0
	15	Mesa de Reunião redonda 1200x740mm	44	R$ 1.380,00	R$ 60.720,00
	16	Mesa de trabalho orgânica tampo único medindo 1400x1400x600/740mm	25	R$ 2.080,00	R$ 52.000,00
	20	Mesa Diretoria medindo 1800x800x740mm com armário aparador 1800x465x600mm ESQ	15	R$ 9.540,00	R$ 143.100,0
	22	Mesa de reunião Diretoria medindo 3200x1200x740mm	19	R$ 9.180,00	R$ 174.420,0
	36	Cadeira fixa interlocutor para Staff sem braços	276	R$ 890,00	R$ 245.640,0
	40	Longarina 03 lugares com braços conchas metálicas	65	R$ 5.180,00	R$ 336.700,0

2	41	Cadeira fixa em polipropileno sem braços	150	R$ 502,00	R$ 75.300,00
	50	Sofá com estrutura em aço inox com braços 01 lugar	26	R$ 5.900,00	R$ 153.400,0(
	51	Sofá com estrutura em aço inox com braços 02 lugares	20	R$ 8.230,00	R$ 164.600,0(
VALOR TOTAL					**R$ 3.813.56(**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados após a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA

PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 3.813.560,00 (três milhões, oitocentos e treze mil quinhentos e sessenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seguirá o seguinte cronograma físico financeiro:

Cronograma de execução:

Item	Descrição/Especificação	1º MÊS		2º MÊS		3º MÊS		4º MÊS		5º MÊS		Qtd. Total Desejada	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Armário extra alto 02 portas 800x465x2100mm	20	R$ 53.000,00	20	R$ 53.000,00	20	R$ 53.000,00	20	R$ 53.000,00	20	R$ 53.000,00	100	R$ 2.650,00	R$ 265.0
2	Armário alto 02 portas 800x465x1600mm	28	R$ 63.840,00	28	R$ 63.840,00	28	R$ 63.840,00	28	R$ 63.840,00	28	R$ 63.840,00	140	R$ 2.280,00	R$ 319.2
3	Armário baixo medindo 02 portas 800x465x740mm	41	R$ 45.920,00	41	R$ 45.920,00	41	R$ 45.920,00	41	R$ 45.920,00	41	R$ 45.920,00	205	R$ 1.120,00	R$ 229.6
4	Gaveteiro Volante 03 Gavetas (2 gavetas + 1 gavetão) 350x465x660mm	103	R$ 98.880,00	103	R$ 98.880,00	103	R$ 98.880,00	103	R$ 98.880,00	101	R$ 96.960,00	513	R$ 960,00	R$ 492.4
5	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica pés metálicos 900x600x740mm	53	R$ 57.240,00	53	R$ 57.240,00	53	R$ 57.240,00	53	R$ 57.240,00	51	R$ 55.080,00	263	R$ 1.080,00	R$ 284.0

6	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica pés metálicos 1200x600x740mm	58	R$ 74.240,00	58	R$ 74.240,00	58	R$ 74.240,00	58	R$ 74.240,00	58	R$ 74.240,00	290	R$ 1.280,00	R$ 371.2
7	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica pés metálicos 1400x600x740mm	68	R$ 89.760,00	68	R$ 89.760,00	68	R$ 89.760,00	68	R$ 89.760,00	66	R$ 87.120,00	338	R$ 1.320,00	R$ 446.1
8	Mesa de Reunião redonda 1200x740mm	9	R$ 12.420,00	9	R$ 12.420,00	9	R$ 12.420,00	9	R$ 12.420,00	8	R$ 11.040,00	44	R$ 1.380,00	R$ 60.72
9	Mesa de trabalho orgânica tampo único medindo 1400x1400x600/740mm	5	R$ 10.400,00	5	R$ 10.400,00	5	R$ 10.400,00	5	R$ 10.400,00	5	R$ 10.400,00	25	R$ 2.080,00	R$ 52.00
10	Mesa Diretoria medindo 1800x800x740mm com armário aparador 1800x465x600mm ESQ	3	R$ 28.620,00	3	R$ 28.620,00	3	R$ 28.620,00	3	R$ 28.620,00	3	R$ 28.620,00	15	R$ 9.540,00	R$ 103.1
11	Mesa de reunião Diretoria medindo 3200x1200x740mm	4	R$ 36.720,00	4	R$ 36.720,00	4	R$ 36.720,00	4	R$ 36.720,00	3	R$ 27.540,00	19	R$ 9.180,00	R$ 174.4
12	Cadeira fixa interlocutor para Staff sem braços	56	R$ 49.840,00	55	R$ 48.950,00	55	R$ 48.950,00	55	R$ 48.950,00	55	R$ 48.950,00	276	R$ 890,00	R$ 245.6

13	Longarina 03 lugares com braços conchas metálicas	13	R$ 67.340,00	13	R$ 67.340,00	13	R$ 67.340,00	13	R$ 67.340,00	13	R$ 67.340,00	65	R$ 5.180,00	R$ 336.7
14	Cadeira fixa em polipropileno sem braços	30	R$ 15.060,00	30	R$ 15.060,00	30	R$ 15.060,00	30	R$ 15.060,00	30	R$ 15.060,00	150	R$ 502,00	R$ 75.30
15	Sofá com estrutura em aço inox com braços 01 lugar	6	R$ 35.400,00	5	R$ 29.500,00	5	R$ 29.500,00	5	R$ 29.500,00	5	R$ 29.500,00	26	R$ 5.900,00	R$ 153.4
16	Sofá com estrutura em aço inox com braços 02 lugares	4	R$ 32.920,00	4	R$ 32.920,00	4	R$ 32.920,00	4	R$ 32.920,00	4	R$ 32.920,00	20	R$ 8.230,00	R$ 164.6
TOTAL R$			R$ 771.600,00		R$ 764.810,00		R$ 764.810,00		R$ 764.810,00		R$ 747.530,00		**R$ 3.813.560,**	

Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, serão observadas as disposições da Cláusula Décima Segunda - Infrações e Sanções Administrativas, os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como o procedimento de responsabilização de fornecedores;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência:**

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – CADFOR, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.19. Demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) e mantê-lo operante, durante a execução contratual, nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 96)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

GARANTIA DO OBJETO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 92, XII)

10.2. O prazo de garantia dos bens, bem como de assistência técnica, é de, no mínimo, 05 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

10.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

10.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

10.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

10.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

10.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10.9. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

10.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

10.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

10.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificadosobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente orçamento estadual, na seguinte dotação: 2025.1701.04.122.4200.4243.04, Fonte de Recursos: 27530138, conforme Nota de Empenho nº 0001, no valor de R$ 2.698.780,00 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil setecentos e oitenta reais), emitida em 08/10/2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes,

mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n. º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

17.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLAUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO
Asta Mobili Móveis Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Mauricio Marcon Bertazzo**, **Usuário Externo**, em 09/10/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 09/10/2025, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80846161** e o código CRC **06AD8547**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ADITIVO (SISLOG)

PROCESSO 202500004059204 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2025 - FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, Complexo Fazendário, Bloco B - Setor Nova Vila, Goiânia - GO - CEP 74653-900, neste ato representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei Complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto Estadual nº 9.898/2021, Sra. **RENATA LACERDA NOLETO,** portadora do CPF nº ***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ 47.531.706/0001-43, com sede na Rodovia RS 122, Km 100 + 77m, s/n, Travessão Rondelli, CEP 95.270-000, em Flores da Cunha - RS, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. **CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO**, CPF nº ***.317.010-**, residente e domiciliado em Flores da Cunha - RS.

As partes resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 050/2025**, de fornecimento de mobiliários destinado à estruturação das novas instalações da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado (SUPA), da Supervisão de Transporte (SUPTRANS) e das Delegacias Fiscais, objeto do processo 202500004059204, de 02/07/2025, sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e a redução de quantitativos e do valor do Contrato nº 050/2025, de fornecimento de mobiliários destinado à estruturação das novas instalações da Superintendência de Tecnologia da Informação, da Supervisão de Patrimônio e Almoxarifado (SUPA), da Supervisão de Transporte (SUPTRANS) e das Delegacias Fiscais, da Secretaria de Estado da Economia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 050/2025 fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 13/10/2026 até 13/10/2027, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, para a conclusão da execução do quantitativo remanescente estimado.

2.2. Este aditivo será encerrado antecipadamente, tão logo seja concluído integralmente o escopo contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUPRESSÃO DOS QUANTITATIVOS E REDUÇÃO DO VALOR

3.1. Para esta prorrogação, conforme acordado entre as partes, ficam reduzidos os quantitativos inicialmente contratados, representando uma redução de 45,23%, que corresponde a uma redução de

R$ 1.724.766,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais) do valor inicial contratado.

3.2. Os itens suprimidos são:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	2	Armário extra alto 02 portas 800x465x2100mm	89	R$ 2.650,00	R$ 235.850,00
	3	Armário alto 02 portas 800x465x1600mm	127	R$ 2.280,00	R$ 289.560,00
	4	Armário baixo medindo 02 portas 800x465x740mm	56	R$ 1.120,00	R$ 62.720,00
	5	Gaveteiro Volante 03 Gavetas (2 gavetas + 1 gavetão) 350x465x660mm	208	R$ 960,00	R$ 199.680,00
	8	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica, pés metálicos 900x600x740mm	263	R$ 1.080,00	R$ 284.040,00
	10	Mesa de trabalho retangular com calha "J" metálica, pés metálicos 1400x600x740mm	3	R$ 1.320,00	R$ 3.960,00
	15	Mesa de Reunião redonda 1200x740mm	7	R$ 1.380,00	R$ 9.660,00
	16	Mesa de trabalho orgânica tampo único medindo 1400x1400x600/740mm	9	R$ 2.080,00	R$ 18.720,00
	20	Mesa Diretoria medindo 1800x800x740mm com armário aparador 1800x465x600mm ESQ	3	R$ 9.540,00	R$ 28.620,00
	22	Mesa de reunião Diretoria medindo 3200x1200x740mm	10	R$ 9.180,00	R$ 91.800,00
	36	Cadeira fixa interlocutor para Staff sem braços	168	R$ 890,00	R$ 149.520,00
	40	Longarina 03 lugares com braços conchas metálicas	54	R$ 5.180,00	R$ 279.720,00
2	41	Cadeira fixa em polipropileno sem braços	3	R$ 502,00	R$ 1.506,00
	50	Sofá com estrutura em aço inox com braços 01 lugar	2	R$ 5.900,00	R$ 11.800,00
	51	Sofá com estrutura em aço inox com braços 02 lugares	7	R$ 8.230,00	R$ 57.610,00
VALOR TOTAL REDUZIDO					**R$ 1.724.766,00**

3.3. Com a redução, o valor total do Contrato 050/2025 passa de R$ 3.813.560,00 (três milhões, oitocentos e treze mil quinhentos e sessenta reais) para R$ 2.088.794,00 (dois milhões, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais).

3.4. Registra-se que o valor de R$ 1.284.038,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e trinta e oito reais) já foi executado durante a vigência original do contrato, remanescendo o valor de R$ 804.756,00 (oitocentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a ser executado no período de vigência prorrogado por meio deste Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DEMONSTRATIVO DO SALDO CONTRATUAL, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para fins de consolidação das alterações promovidas por este Termo Aditivo, o quadro abaixo demonstra a evolução do Contrato nº 050/2025, contemplando a redução realizada, o saldo contratual, o valor já executado e o saldo remanescente a ser executado durante a vigência prorrogada, que permanece sujeito às condições estabelecidas no Contrato nº 050/2025.

Descrição	**Valor Total (R$)**
Valor inicial contratado	3.813.560,00
Redução quantitativa (45,23%)	1.724.766,00
Saldo contratual	2.088.794,00
Quantitativo executado	1.284.038,00
Saldo contratual remanescente para a prorrogação	**804.756,00**

4.2. Os itens, as especificações, preços e quantitativos remanescentes para este aditivo são:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIT.	TOTAL
1	2	Armário extra alto 02 portas 800x465x2100mm	11	R$ 2.650,00	R$ 29.150,00
	4	Armário baixo 02 portas 800x465x740mm	88	R$ 1.120,00	R$ 98.560,00
	5	Gaveteiro volante 03 gavetas (2 gavetas + 1 gavetão) 350x465x660mm	133	R$ 960,00	R$ 127.680,00
	9	Mesa de trabalho retangular com calha “J” metálica, pés metálicos 1200x600x740mm	273	R$ 1.280,00	R$ 349.440,00
	15	Mesa de Reunião redonda 1200x740mm	5	R$ 1.380,00	R$ 6.900,00
	16	Mesa de trabalho orgânica tampo único 1400x1400x600/740mm	2	R$ 2.080,00	R$ 4.160,00
	20	Mesa Diretoria 1800x800x740mm com armário aparador 1800x465x600mm	10	R$ 9.540,00	R$ 95.400,00
	22	Mesa de reunião Diretoria 3200x1200x740mm	4	R$ 9.180,00	R$ 36.720,00

	36	Cadeira fixa interlocutor para Staff sem braços	47	R$ 890,00	R$ 41.830,00
	40	Longarina 03 lugares com braços conchas metálicas	1	R$ 5.180,00	R$ 5.180,00
2	41	Cadeira fixa em polipropileno sem braços	3	R$ 502,00	R$ 1.506,00
	51	Sofá com estrutura em aço inox com braços 02 lugares	1	R$ 8.230,00	R$ 8.230,00
VALOR TOTAL REMANESCENTE					**R$ 804.756,00**

4.3. Considerando o quantitativo já executado e a redução contratual, o valor do saldo contratual para esta prorrogação é de R$ 804.756,00 (oitocentos e quatro mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

4.4. As despesas deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária nº 2026.1701.04.122.4200.4243.04, fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, referente à prorrogação da vigência para a conclusão do escopo, conforme Nota de Empenho emitida pelo setor competente da Contratante.

4.5. Conforme solicitação da Contratada, os valores do saldo contratual serão reajustados.

4.6. Conforme acordado entre as partes, o reajuste dos preços será aplicado 12 meses após a vigência do contrato inicial, ou seja, a partir de 13/10/2026, pelo IPCA acumulado no período de outubro/2025 a setembro/2026. O reajuste se dará por apostilamento contratual, assim que conhecido o índice para o período.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE:**

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO
Asta Mobili Móveis Ltda

GOIANIA, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Mauricio Marcon Bertazzo**, **Usuário Externo**, em 29/09/2026, às 08:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**, **Secretário (a) de Estado**, em 30/09/2026, às 12:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **96384096** e o código CRC **DECBF74F**.